

CÓDIGO DE ÉTICA

Guidance Gestora de Recursos Ltda.

Dezembro/2023 – Versão 2.0

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
Aplicabilidade do Código de Ética	3
Ambiente Regulatório	3
Princípios Gerais	3
Termo de Compromisso	3
ÉTICA	4
Objetivo	4
Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes	4
Relacionamento com Gestoras de Recursos Coligadas	6
Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços	6
Relações no Ambiente de Trabalho	7
Relação com Meios de Comunicação	8
Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização	8
Soft Dollar	11
Padrão Ético de Conduta	11
Diretor de Risco e Compliance	17
Sanções	18
Endereço Eletrônico	18
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	19
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	20
Termo de Confidencialidade	20
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO	28
ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE	30

INTRODUÇÃO

Aplicabilidade do Código de Ética

Este Código de Ética ("Código") aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores"), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso à informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Risco e Compliance da Guidance Gestora de Recursos Ltda. ("Guidance" ou "Gestora").

Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinarem o termo de compromisso constante do Anexo I a este Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

Princípios Gerais

A Guidance privilegia o interesse dos seus clientes e cotistas e tem por base a criação de valor sustentável com respeito a todos os procedimentos éticos. Ademais, a Guidance e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Guidance. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Guidance, e a defesa dos interesses dos clientes, estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

Termo de Compromisso

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de Risco e Compliance da Guidance, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela gestora, que serão disponibilizadas juntas com o

presente Código no momento de integração do Colaborador com a Guidance, conforme Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *Compliance*, e princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas da Guidance, bem como observar às normas aplicáveis às atividades da Gestora.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política ou nas demais normas aplicáveis às atividades da Guidance deverá ser levado para apreciação do Comitê de Risco e Compliance da Gestora.

A Guidance não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Guidance venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Guidance exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

ÉTICA

Objetivo

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Guidance na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus cliente e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/21, o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código ART") e as melhores práticas de mercado.

Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes

Em atenção ao art. 18, I, II e III, da Resolução CVM nº 21/21, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Guidance. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes, sendo este o objetivo primário da Guidance, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Guidance, em conformidade com as normas aplicáveis às atividades da Gestora.

Além dos princípios já mencionados, a Guidance segue os seguintes padrões de conduta:

- i. Adota condutas sociais e politicamente responsáveis;
- ii. Pauta suas atividades visando ao aprimoramento e à valorização dos mercados financeiros e de capitais;
- iii. Cumpre suas obrigações, empregando, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- iv. Pauta suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, repudiando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- v. Identifica, administra e mitiga eventuais conflitos de interesse nas respectivas esferas da sua atuação profissional;
- vi. Abstém-se de práticas que possam ferir a Relação Fiduciária mantida com os investidores; e
- vii. Mantém sigilo sobre informações confidenciais que lhe sejam confiadas, inclusive àquelas recebidas da Associação.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a Guidance continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Guidance com os interesses de seus clientes.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Guidance é considerada propriedade exclusiva da Guidance, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da Guidance. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código, da Política de Segurança da Informação e outros normativos aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de Risco e Compliance, previamente ao seu uso.

A Guidance respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Guidance exige e espera tratamento recíproco e cordial.

Por fim, a Guidance zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido aos Colaboradores da Gestora, ou qualquer pessoa que tenha acesso às referidas informações, divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Guidance a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

Relacionamento com Gestoras de Recursos Coligadas

A Guidance, sempre em consideração aos padrões éticos, às melhores práticas de mercado, bem como a respeito aos seus clientes, concorrentes e ao mercado, dará tratamento igualitário a qualquer tipo de relação com Gestoras de Recursos Coligadas.

Caso, ainda assim, seja considerada a melhor oportunidade para seus Cotistas, a Guidance realizará uma detalhada análise no fundo de investimento potencial, bem como na Gestora de Recursos a qual realiza a gestão. Aprovado o processo de Due Diligence de Gestoras de Recursos Coligadas, a Guidance comunicará aos cotistas do fundo de investimentos alocador a respeito de seu relacionamento com a Gestoras de Recursos.

Nenhum tipo de vantagem poderá ser concedida, de forma a induzir a Guidance a investir em Gestoras de Recursos às quais seus Colaboradores possam ter qualquer tipo de relação.

Caso seja identificado potenciais conflitos de interesses entre a Guidance e Gestoras de Recursos Coligadas ou, ainda, nos casos em que um Colaborador detenha participação societária em outra empresa, caberá ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance dirimir o potencial conflito.

Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A Guidance, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços ("Terceiros"), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar

margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Guidance, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da Gestora. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela Guidance, conforme o disposto na Política de Seleção e Contratação de Terceiros e na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Gestora, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

Relações no Ambiente de Trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

É vedado aos Colaboradores:

- Fazer palestras, seminários ou trabalhos acadêmicos que incluam informações sobre a Guidance ou assuntos que incluam a sua área de atuação dentro da Gestora, sem a autorização do Diretor de Gestão de Risco e Compliance;
- Utilizar bens ou recursos da Guidance para campanhas ou causas políticas;
- Consumir ou portar drogas ilícitas nas dependências internas da Guidance, bem como apresentar-se ao trabalho ou exercer as suas funções sob os efeitos de álcool, drogas lícitas ou ilícitas;
- Portar armas de qualquer espécie nas dependências da Guidance;
- Solicitar, sugerir ou receber quaisquer vantagens utilizando o nome da Guidance, seu cargo ou função, na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;
- Divulgar a terceiros ou usar qualquer informação privilegiada ou confidencial obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, em negócios estranhos aos da Guidance;
- Utilizar as marcas, timbre e sinais da Guidance, bem como outros impressos, formulários e documentos oficiais da Gestora, para finalidades particulares ou para atividades fora do objeto social da Gestora; e

- Discutir assuntos confidenciais de trabalho em ambientes públicos ou em áreas expostas (aviões, transporte, restaurantes, elevadores, encontros sociais etc.), incluindo a realização de comentários e opiniões em blogs e redes sociais.

Os sócios e administradores da Guidance devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da Gestora ou de subordinados qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da Guidance.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Guidance.

A Guidance zela para que o conhecimento e qualificações de seus Colaboradores, Diretores e Terceiros contratados estejam em consonância com as funções que a estes tenham sido designadas.

Relação com Meios de Comunicação

Os porta-vozes da Guidance são, exclusivamente, os sócios Valeria Andrade Rodrigues, Elie Safadi Sender e Fernando Rodrigues, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Guidance. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados serão comunicadas a todos os Colaboradores pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Gestão de Risco e Compliance.

Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Guidance.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM nº 21/21, caso seja verificado pela Guidance a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

Especificamente com relação à ANBIMA, a Guidance deve:

- Prestar as informações solicitadas pela diretoria, pelo conselho de ética e pelos organismos de supervisão da ANBIMA, para a execução dos seus mandatos estabelecidos pelo estatuto social da ANBIMA e demais normas, como Código de ANBIMA;
- Manter atualizadas junto à ANBIMA, de forma tempestiva, as informações cadastrais e societárias, de seus representantes;
- Comunicar de forma tempestiva, caso ocorra, eventuais envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes;
- Prestar informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas;
- Por si ou por seus Colaboradores, abster-se de emitir manifestações em nome da ANBIMA, salvo quando estiver expressamente autorizada para tanto;
- Por si ou por seus Colaboradores, abster-se de manifestar opinião que possa difamar ou prejudicar a imagem da ANBIMA, de qualquer instituição participante desta, de reguladores ou de outros participantes do Sistema Financeiro Nacional;
- Zelar para manter ilibada a sua reputação e a da Diretoria e Colaboradores, devendo adotar ações mitigadoras cabíveis, caso sejam verificadas ocorrências que possam prejudicar a sua reputação perante a ANBIMA e/ou os mercados financeiro e de capitais;
- As contribuições de aprimoramento para os mercados financeiro e de capitais devem ser feitas de forma a privilegiar o interesse comum, a higidez, a solvência e o desenvolvimento sustentável dos referidos mercados; e
- Os Colaboradores da Guidance que eventualmente participem de qualquer organismo da ANBIMA devem ter experiência profissional pertinente à função designada e notório conhecimento e saber em assuntos relacionados aos mercados financeiros e de capitais, além de reputação ilibada.

Sempre que estiverem no exercício de suas funções, atuem na qualidade de representantes da Guidance ou agirem em favor dos interesses da Gestora, os Colaboradores devem:

- Agir com respeito mútuo no relacionamento com órgãos governamentais e reguladores e associações;
- Realizar o pagamento de todos os impostos e tributos de acordo com a legislação aplicável;
- Cooperar na atuação de agentes públicos no atendimento de suas solicitações;
- Assumir conduta apartidária e evitar a manifestação de opinião sobre funcionários públicos e partidos políticos, não apoiando ou endossando a visão e a ideologia de qualquer grupo político; e
- Não oferecer, prometer ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de contribuição, vantagem, benefício, doação, contrapartida, favor ou presente a entidades governamentais ou funcionários públicos, a fim de que estes ajam ou utilizem sua influência com o objetivo de auxiliar a Guidance a obter qualquer vantagem.

Ao se relacionarem com funcionários públicos, os Colaboradores devem ser cautelosos e considerar como serão vistas suas ações e, caso tenham dúvidas ou preocupações, deverão consultar o Diretor de Gestão de Risco e Compliance.

Exceto se legais e regulares, ou seja, se oficialmente previstos e disponíveis a qualquer interessado, pagamentos facilitadores (tais como "taxas de urgência") são, também, uma forma de suborno e corrupção e são, conseqüentemente, proibidos.

Pagamentos facilitadores são aqueles não oficiais e regulamentados, realizados para garantir ou acelerar ações usuais e esperadas dos órgãos públicos ou de entidades privadas, cuja realização já era plenamente esperada, mas de forma a agilizá-las, tais como para emissão de licenças, liberação de bens, etc.

A Guidance repudia e não tolerará qualquer ato, interesse, tentativa ou omissão relacionados aos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de corrupção.

A Guidance, de forma justa, coerente e que reflita a gravidade da situação concreta, imporá medidas disciplinares aos Colaboradores que violem esta Política e suas regras, nos termos do item de Sanções abaixo, sem prejuízo do eventual acionamento das autoridades competentes.

Soft Dollar

A prática de *Soft Dollars* consiste no oferecimento de benefícios econômicos, sempre de natureza não pecuniária, concedidos a gestores de recursos em razão do direcionamento das transações dos fundos ou das carteiras administradas à determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários, especialmente em razão do volume de negócios a ela canalizados. Desse modo, os gestores recebem um "crédito" em *Soft Dollars*, que podem utilizar na obtenção dos referidos benefícios.

A Guidance poderá permitir o uso de *Soft Dollar* desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão; (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da Gestora; (iii) não represente acréscimo nas comissões pagas pela Guidance às corretoras. Nesse sentido, em consonância com o art. 18, VI, da Resolução CVM nº 21/21, a Guidance adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira administrada ou para os fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a Gestora, seja no todo ou em parte.

Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pela Área de *Compliance*, bem como pela divulgação do tratamento dado pela Guidance ao tema no seu Formulário de Referência e Questionário DDQ ANBIMA, nos termos da regulamentação em vigor.

Os Colaboradores envolvidos em novos acordos de *Soft Dollars* deverão notificar o Diretor de Risco e Compliance para acompanhamento das tratativas prévias, bem como aprovação do novo acordo celebrado através de evento próprio do Compiasset.

Nesse sentido, conforme art. 18, VI, da Resolução CVM nº 21/21, a Guidance adotará a transferência à carteira administrada ou ao fundo de investimento gerido qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do mesmo.

Conflito de Interesses

Divulgação de Potenciais Conflitos de Interesses

Considerando a existência de sócios minoritários e indiretos no quadro societário da Guidance, os quais possuem participação em pessoa jurídica de agentes autônomos de investimentos ("AAI"), do mesmo grupo econômico da Gestora, há

existência de potencial conflito de interesses na gestão de carteiras administradas pela Guidance.

Mecanismos de Prevenção ao Potencial Conflito de Interesses

A. Divulgação em Contrato

Como mecanismos de prevenção a potenciais conflitos de interesses e buscando sempre uma relação transparente com seus clientes, a Guidance possui disposição contratual expressa sobre empresas que prestam serviços no mercado de capitais e são do mesmo grupo econômico que a Gestora.

B. Remuneração

Os sócios que são AAI renunciam expressamente a qualquer rebate advindo das carteiras administradas dos clientes da Guidance. A remuneração desses sócios ocorre através do recebimento de dividendos relativos à participação indireta na Guidance, sendo esta a única forma de remuneração na Gestora. Tal procedimento visa a mitigação de eventuais incentivos perversos contrários aos interesses dos referidos clientes, bem como está em consonância com o disposto no Ofício Circular nº 04/2018-CVM/SMI. Cumpre destacar que eventuais rebates, benefícios que a Guidance receba em decorrência da gestão dos veículos de investimentos são transferidos aos respectivos veículos, conforme disposto no inciso VI, do art. 18, da Resolução CVM nº 21/21.

Assim, além do comprometimento com o dever de diligência exigido pela Guidance de seus Colaboradores, há incentivos para buscar alocação nos investimentos que privilegiem os interesses do cliente, em detrimento dos interesses de terceiros contratados ou sócios, diretos e indiretos, que eventualmente sejam contrários aos do cliente.

C. Segregação

Ao considerar a absoluta segregação física, sistêmica e funcional, o Colaborador que detiver participações em outras sociedades, devidamente autorizadas pelo Diretor de Risco e Compliance da Gestora, está ciente que é absolutamente vedado o exercício de qualquer atividade que não seja relacionada à Guidance no espaço físico e na utilização dos sistemas da Gestora, sob pena de destituição ou demissão por justa causa do Colaborador, ou término do vínculo societário. Mais detalhes sobre a segregação física, sistêmica e funcional estão dispostos no tópico de Segregação de Atividades deste Código.

Situações de Potenciais Conflito de Interesses

Os Colaboradores da Guidance não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Guidance e seus clientes, observando ainda o tópico de Conflito de Interesses da Política de Compliance.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- a. análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso à informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);
- b. realização pelos Colaboradores de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais); e
- c. negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da Guidance com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado abaixo.

Ademais, no início de seu relacionamento profissional com a Guidance, todos os Colaboradores, incluindo os que não exercem função na Gestora tendo apenas participação societária, devem declarar, por escrito, qualquer potencial conflito de interesses que exista ou possa existir entre sua vida profissional e particular, o qual será registrado pela área de Risco e Compliance para monitoramento, se for o caso.

Caso algum Colaborador, no momento de ingresso no quadro social da Guidance, detenha participação societária superior à 25% (vinte e cinco por cento) em outra sociedade, ativa ou não, para fins de mitigação de qualquer potencial conflito de interesse, deverá informar ao Diretor de Risco e Compliance acerca das informações detalhadas da referida pessoa jurídica, e ele avaliará se a permanência do Colaborador como sócio desta é possível ou constitui um cenário de conflito com as atividades da Guidance. Se houver conflito, o caso será levado para deliberação do Comitê de Risco e Compliance da Gestora que emitirá um parecer com as ações cabíveis a serem tomadas.

O Colaborador que pretender adquirir participação societária superior a 25% (vinte e cinco por cento), no decorrer do seu relacionamento com a Guidance, deverá solicitar aprovação prévia do Diretor de Risco e Compliance. Este poderá negar a aprovação destas solicitações sempre que entender, a seu exclusivo critério, que tais investimentos representem riscos ou conflito de interesses à Guidance.

Segregação das Atividades

O objetivo do tópico de Segregação de Atividades é formalizar as regras e procedimentos a serem observados para garantir a segregação física e funcional entre a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e quaisquer outras atividades eventualmente desenvolvidas direta ou indiretamente pelos sócios da Gestora, e, em especial, as atividades de AAI desempenhadas por alguns sócios minoritários e indiretos da Guidance.

A Guidance visa garantir o devido nível de acesso de cada Colaborador às informações confidenciais da Gestora e esta deve ser interpretada em conjunto com a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

Os objetivos que orientam a execução deste tópico são:

- i. mitigar a ocorrência de ilícitos legais ou contrários à regulação e à autorregulação aplicáveis à Guidance;
- ii. garantir a segregação funcional da área responsável pela gestão de carteiras das demais áreas e atividades que possam gerar conflitos de interesse, de forma a minimizar adequadamente tais conflitos;
- iii. garantir a segregação física de instalações entre a área responsável pela gestão de recursos das outras áreas e atividades, caso seja necessário;

- iv. propiciar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da Guidance;
- v. preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e
- vi. administrar e monitorar adequadamente as áreas identificadas como de potencial conflito de interesses.

Segregação de Atividades

As atividades desenvolvidas pela Guidance e quaisquer outras atividades eventualmente desenvolvidas direta ou indiretamente pelos sócios da Gestora, e, em especial, as atividades de AAI desempenhadas por alguns sócios minoritários e indiretos da Guidance estão segregadas nas formas descritas nos subitens abaixo.

Segregação Física

O espaço físico destinado à atividade de gestão de carteiras é restrito aos profissionais responsáveis pela condução de suas atividades, com separação absoluta dos arquivos e informações confidenciais correspondentes e acesso restrito por crachá nominal e individual.

Igualmente, o espaço físico que seja eventualmente destinado à empresa de AAI é restrito aos profissionais que atuam nesta atividade, com separação absoluta dos arquivos e informações confidenciais correspondentes e acesso restrito por crachá nominal e individual.

Caso, eventualmente, essas atividades ocuparem o mesmo endereço, elas possuirão necessariamente salas separadas, as quais terão o controle de acesso.

Acessos Virtuais

O acesso de cada Colaborador é restrito de acordo com a equipe a qual pertence e ao seu nível hierárquico, de forma que apenas os Colaboradores devidamente autorizados terão acesso a sistemas, bem como aos arquivos, diretórios e/ou pastas na rede da Guidance, mediante segregação física e lógica.

Nesse sentido, a Gestora implementou mecanismos de segregação informacional que garantem que os Colaboradores da área de gestão de recursos de terceiros não possuam acesso a informações e documentos confidenciais da empresa de AAI. Da mesma forma, os Colaboradores da empresa de AAI não possuem acesso aos documentos, arquivos e sistemas da área de gestão de recursos de terceiros.

As medidas de segregação e proteção incluem, ainda, padrões de definição de senha com complexidade adequada, trilhas de auditorias na rede e nos sistemas utilizados a fim de permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas, bem como *back-up* periódico a fim de preservar as informações e garantir sua segurança.

Restrição à Circulação de Informações Confidenciais e Utilização de Áreas Comuns

As informações a que os Colaboradores venham a ter acesso em razão do exercício de suas funções não poderão ser transferidas a pessoas não habilitadas, ou que possam utilizá-las de forma indevida, sejam elas outros Colaboradores ou não, observadas as demais regras e as permissões de divulgação de informações confidenciais previstas nas políticas internas da Guidance.

Ainda, os Colaboradores não devem compartilhar informações confidenciais em áreas comuns abertas, tais como copa, corredor, elevadores etc.

As reuniões devem ocorrer em salas fechadas, devendo os Colaboradores dispensar especial atenção para não deixar papéis, rascunhos, materiais e apresentações de cunho confidencial em salas de reunião compartilhadas. Ao terminar uma reunião, o Colaborador deve verificar que não há material esquecido, tampouco sistemas abertos, ou qualquer outro dado que possa ser confidencial.

Segregação das Atividades do Diretor de Gestão de Recursos das Atividades da empresa de Agentes Autônomos de Investimentos

No que tange à segregação das atividades do Diretor de Gestão de Recursos, bem como as demais áreas da Guidance, estas são totalmente segregadas daquelas exercidas pela empresa de AAI, é importante ressaltar que sua independência técnica e funcional é requisito essencial regulamentar e está intrinsecamente ligada à cultura da Guidance. Assim como as atividades do Diretor de Gestão e demais áreas da Guidance são completamente segregadas das atividades da

empresa de AAI, é certo que nenhum colaborador exerce funções em ambas as empresas.

Nesse sentido, o Diretor de Gestão da Guidance não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela, salvo exceções expressamente permitidas pela CVM, como é o caso de atuação de um Diretor como conselheiro de companhia aberta ou não, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2014. Ainda assim, esta hipótese deverá requerer aprovação prévia do Comitê de Risco e Compliance, para análise e implementação dos devidos procedimentos.

Considerando que a Guidance possui um Diretor de Gestão de Recursos e demais atividades independentes e não subordinadas à empresa de AAI, a estrutura interna implementada pela Guidance assegura completa segregação entre o fluxo informacional de cada uma destas diferentes empresas, com controles efetivos de acesso a sistemas internos e diretórios.

Diretor de Gestão de Risco e Compliance

O Diretor de Risco e Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções, independentemente de participação nos Comitês da Guidance.

São obrigações do Diretor de Risco e Compliance:

- a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios.
- b. Atender prontamente todos os Colaboradores.
- c. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.
- d. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Guidance, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- e. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Guidance.
- f. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- g. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- h. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Guidance, como também dos Colaboradores envolvidos.
- i. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

Todo e qualquer Colaborador da Guidance que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Guidance, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Ademais, deverá analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- a. Investimentos pessoais.
- b. Participações na administração de outras empresas.
- c. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes.
- d. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
- e. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- f. Participações em alguma atividade política.

A Guidance dispõe de Comitê Risco e Compliance que apresenta atribuição para discutir diretrizes e matérias de ética e *compliance*, sobretudo quando instado a se posicionar por solicitação do Diretor de Risco e Compliance.

Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Risco e Compliance, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Guidance, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Guidance, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Endereço Eletrônico

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM nº 21/21, o presente Código está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Guidance para tal fim.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Dezembro/2023	Comitê de Risco e Compliance	Versão inicial

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores da Guidance. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

Qualquer informação sobre a Guidance, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos ou das carteiras administradas geridas pela Guidance, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento ou para as carteiras administradas geridas pela Gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Guidance e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, Guidance, só poderá ser fornecida a terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Guidance não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela Guidance ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Guidance, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

Prevenção às Práticas não Equitativas de Mercado

Informação privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas às empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

Insider Trading, Divulgação Privilegiada, Front Running e Parallel Running Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

Divulgação Privilegiada, ou "Dica", é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

Parallel Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação simultaneamente a terceiros.

Fontes de Informações Privilegiadas e Relacionamento com Potenciais Insiders

Exemplos de Fontes de Informação Privilegiada	
<ul style="list-style-type: none">• Membros do Conselho, diretores ou comitês de companhias abertas.• Acesso corporativo como RI de companhias abertas.• Investidores que potencialmente detenham Informações Privilegiadas sobre companhias investidas em razão de sua posição na companhia (<i>Value-added investors</i>).• Analistas de <i>research</i>, funcionários de bancos de investimento e corretores.	<ul style="list-style-type: none">• Expert de indústrias / setores e consultores pagos.• Profissionais de relações públicas• Comitês de credores.• Advogados e auditores.• Outras gestoras e outros participantes do mercado.• Relacionamentos pessoais e profissionais.• Participação do cônjuge ou familiar direto em qualquer destas atividades.

- | | |
|--------------------------------------|--|
| • Empresas de Inteligência política. | |
|--------------------------------------|--|

O Colaborador deve atuar com diligência no relacionamento e troca de informações com pessoas físicas e jurídicas que sejam potenciais detentores de Informações Privilegiadas, jamais os incentivando a revelar informações não públicas relevantes, sobretudo por meio de recompensa pecuniária. Os Colaboradores devem ser extremamente cautelosos para utilizar recomendações de investimento advindas de quaisquer destas pessoas, sejam estes Clientes, investidores ou terceiros contratados.

Caso o Colaborador constate qualquer sinal de que as informações e/ou recomendações de investimento advindas de potenciais detentores de Informações Privilegiadas se fundam em informações não públicas relevantes, o Colaborador deverá notificar o Diretor de Gestão de Risco e Compliance para averiguação.

Registro de Reuniões e Contatos com Insiders e Potenciais Insiders

Os Colaboradores que pretenderem reunir-se com pessoas relacionadas às companhias abertas, tais como membros da área de relacionamento com o investidor, analistas, membros da alta administração, incluindo conselho de administração, fiscal, ou comitês consultivos, ou ainda que atuem como peritos da indústria, PEPs ou outras pessoas que potencial e conhecidamente possam ser detentores de Informações Privilegiadas, deverão observar os seguintes procedimentos:

- Contar com a presença de, no mínimo, dois representantes da Guidance durante a interação;
- Após a reunião, deve-se manter registro da ocorrência da reunião, pessoas presentes e dos assuntos nela tratados. Em caso de dúvida sobre o conteúdo e forma de realizar o registro, o Colaborador deve procurar o Diretor de Gestão de Risco e Compliance; e
- Além dos registros em calendários pessoais (ex.: *Outlook*), os Colaboradores devem obrigatoriamente ter *back-up* do registro desta reunião.

A área de Compliance deverá monitorar os registros das reuniões com potenciais *insiders* periodicamente, conforme periodicidade determinada no Sistema Compliasset. É recomendável a manutenção de registros separados para informações advindas de cada uma destas fontes.

Ainda, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance poderá, periodicamente e sempre que entender necessário, comparecer às reuniões com *insiders* e potenciais *insiders*, de forma a compreender as informações discutidas, revisar amostras de e-mails envolvendo os Colaboradores e tais pessoas, devendo ainda monitorar a frequência com que os peritos da indústria estão sendo utilizados.

Eventuais contatos diretos com *insiders* e potenciais *insiders* através de meios alternativos de comunicação como por exemplo, mas não se limitando, *whatsapp*, *telegram* devem ser evitados. No entanto, caso ocorram, devem ser informados ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance para análise do conteúdo abordado através de evento do Compliasset.

Caso o Colaborador constate qualquer sinal de que as informações e/ou recomendações de investimento advindas de potenciais detentores de Informações Privilegiadas se fundam em informações não públicas relevantes, o Colaborador deverá notificar o Diretor de Gestão de Risco e Compliance para averiguação através de evento no Sistema Compliasset.

Utilização de "Peritos da Indústria" (Experts Networks)

Conforme mencionado acima, os Colaboradores da Guidance, em especial os integrantes da área de análise e gestão, se relacionam ou podem se relacionar com certos peritos da indústria também conhecidos como "*expert networking firms*". A contratação de tais prestadores de serviço, mesmo quando organizado através de plataformas de serviços de terceiros, seja através de *soft dollar* ou não, deve observar as seguintes diretrizes:

- Os Colaboradores devem estar familiarizados com as políticas de compliance dos peritos da indústria ou plataforma de serviços com os quais pretendem manter relacionamento, conforme aplicável;
- Os Colaboradores devem informar ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance sobre qualquer interação com peritos da indústria, sendo certo que o início do relacionamento com tais prestadores de serviço deve ser previamente aprovado pelo Comitê de Risco e Compliance da Guidance;
- Peritos da indústria não devem ser contratados para prestação de serviços que envolvam fornecimento de informações ligadas ao seu atual empregador. Além disso, os Colaboradores devem questionar por escrito os peritos da indústria se os mesmos estão autorizados pelos seus atuais empregadores a prestarem serviços desta natureza, atestando a não violação de contratos firmados com seus empregadores, atuais ou passados; e
- Os Colaboradores devem, de forma proativa, informar aos peritos da indústria que não desejam receber Informações Privilegiadas. No caso da contratação de serviços através de "*soft dollar*" com corretoras, esta comunicação deverá ser efetuada através da respectiva corretora.

Nos casos em que o Colaborador suspeitar ter recebido Informação Privilegiada em decorrência destes contatos, deverá imediatamente informar ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance (indicando a fonte de acesso, bem como a natureza

da informação obtida), que poderá decidir pela inclusão do ativo na lista restrita ou de monitoramento, conforme descrito nesta Política.

É recomendável a presença de algum membro da Área de Controles Internos e Compliance nas conversas mantidas com peritos da indústria, sendo certo que, independentemente da presença do Compliance, tais interações devem ser registradas pelos Colaboradores da Guidance no evento apropriado do Sistema Compliasset, seguindo a orientação de registros com *insiders* e potenciais *insiders* disposta no item acima.

Procedimentos – Dever de Informar ao Compliance

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da Guidance, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da Guidance e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

O Diretor de Gestão de Risco e Compliance deverá ser obrigatoriamente informado:

- (a) sempre que uma nova informação confidencial potencialmente relevante chegar ao seu conhecimento;
- (b) quanto à celebração de contrato que estabeleça um fluxo de informações confidenciais potencialmente relevantes sobre determinado emissor de valores mobiliários;
- (c) da existência de situações de relação comercial, profissional ou de confiança, entre a Guidance e uma companhia aberta, da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes; e
- (d) relativamente às companhias abertas de que a Guidance participe ativamente, e em que tenha indicado integrante não independente para os órgãos de

administração, ou com funções técnicas e consultivas, sempre que tais companhias:

(d.1) iniciarem discussões com vistas à realização de operação de alienação ou de aquisição de ações, ou, ainda, operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária;

(d.2) outorgarem opção ou mandato para realização de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários, operação de alienação ou de aquisição de ações de uma companhia aberta, ou, ainda, operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária; e

(d.3) por força do andamento dos contratos previstos na alínea "d.2", as operações ali mencionadas tornarem-se prováveis de serem efetivadas, a juízo do Colaborador indicado pela Guidance para o órgão de administração da companhia.

É vedada a prática de *Insider Trading*, *Divulgação Privilegiada*, *Front Running* e *Parallel Running Insider Trading* por qualquer integrante da Guidance, seja atuando em benefício próprio, da Guidance, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de "Informação Privilegiada", "*Insider Trading*", *Divulgação Privilegiada*, "*Front Running*" e "*Parallel Running*" não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Guidance, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, "*Insider Trading*", *Divulgação Privilegiada*, "*Front Running*" e "*Parallel Running*", sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Guidance, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Guidance, e ainda às consequências legais cabíveis.

Watch List, Restricted List e Blackout Period

Uma vez confirmada a materialidade ou expectativa de materialidade futura da informação e seu caráter confidencial, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance irá classificar o ativo relacionado como restrito total ou parcialmente.

A classificação de um valor mobiliário como restrito implicará limitações à negociação de todos os valores mobiliários do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

Para efeitos desta política, negociar significa dar ou executar ordens de negociação de valores mobiliários em nome próprio ou de terceiros, inclusive os fundos. A restrição à negociação de títulos e valores mobiliários contempla as operações que

envolvam contratos de empréstimos (aluguel de ações ou BTC) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício-Circular CVM/SEP/nº 02/2015.

Criação de Lista de Observação – (Watch List)

Esta lista deverá ser criada quando a informação de cunho relevante ainda não for relevante no momento ou ainda não se tiver elementos que permitam sua confirmação naquele momento, mas exigirá monitoramento por parte do Diretor de Gestão de Risco e Compliance.

Criação de Lista Restrita – (Restricted List)

Esta lista deverá ser criada quando, no momento do reporte, a informação não pública relevante for material e efetiva. Os dados do Colaborador e os dados do ativo envolvido deverão ser mantidos na lista até a publicação da informação.

Caso outras pessoas da Guidance tenham tido acesso à informação, além do ativo e do Colaborador, toda a Guidance entrará em período restrito. Ou seja, nenhum dos fundos geridos, das carteiras administradas ou empresas ligadas à Guidance poderá negociar com os ativos da empresa em questão.

Barreiras da Informação - Chinese Wall

Quando for o caso, para impedir a comunicação entre determinados Colaboradores ou áreas da Guidance, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance, em conjunto com a área de Tecnologia, poderão implementar barreiras de informações para preservar a confidencialidade de determinadas Informações Privilegiadas e impedir sua comunicação entre áreas da Guidance.

Os Colaboradores não devem comunicar informações restritas sujeitas à barreiras de informação a outras áreas, sem aprovação prévia do Diretor de Gestão de Risco e Compliance. Por vezes, poderá ser necessária a presença do Diretor de Gestão de Risco e Compliance como *chaperone* em reuniões ou copiado em e-mails, de forma a assegurar que eventual troca de informações não envolveu informação sobre ativos restritos.

Estas situações deverão ser documentadas pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance em conjunto com a manutenção da lista restrita.

Necessidade de Compartilhamento de Informação Privilegiada

Nos casos de comprovada necessidade de compartilhamento de Informações Privilegiadas, como nos casos de consulta a advogados, contadores e especialistas externos, tais relacionamentos deverão ser formalizados e necessitam, como requisito essencial, de cláusula de não divulgação (*non-disclosure*).

Assim, antes de compartilharem Informações Privilegiadas, no todo ou em parte, com terceiros, os Colaboradores deverão certificar-se que o terceiro assinou cláusula de não divulgação com a Guidance e que o mesmo está ciente do contido neste Manual, incluindo o Sanções.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e demais políticas ("Políticas") da Guidance Gestora de Recursos Ltda. ("Guidance" ou "Gestora"), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código de Ética e Políticas, datados de Fevereiro de 2022, os quais recebi e mantenho em meu poder.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código de Ética e Políticas da Guidance passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Guidance, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a Guidance a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Guidance. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Guidance terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Guidance, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Guidance.
5. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Guidance, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Guidance, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da Guidance e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20[•].

[COLABORADOR]

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado
Colaborador, e **Guidance Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob
o nº 16.987.291/0001-93 ("**Guidance**").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e
profissionais dos clientes e da **Guidance**, celebrar o presente termo de
responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo
com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"),
para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou
intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos,
amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou
relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos,
extratos e posições de clientes e dos fundo gerido pela **Guidance**, operações
estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou
realizadas para o fundo de investimento geridos pela **Guidance**, estruturas,
planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e
prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou
de qualquer natureza relativas às atividades da **Guidance** e a seus sócios ou
clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, hds,
outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo **Colaborador** em virtude do desempenho de suas
atividades na **Guidance**, bem como informações estratégicas ou mercadológicas
e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores,
funcionários, *trainees* ou estagiários da **Guidance** e/ou de subsidiárias ou
empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela **Guidance** ou, ainda, junto a
seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e
prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que
tiverem sido obtidas pelo **Colaborador**; (ii) passarem a ser de domínio público,
após o conhecimento pelo **Colaborador**, sem que a divulgação seja efetuada em
violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do
Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais
informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao
Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma
obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas
por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente,

devendo o **Colaborador**, neste último caso, informar imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance da **Guidance** para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O **Colaborador** compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **Guidance**, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da **Guidance**, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas **Guidance**, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do **Colaborador**.

2.1 O **Colaborador** se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **Guidance**.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do **Colaborador** ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela **Guidance**.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O **Colaborador** entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **Guidance** e terceiros, ficando desde já o **Colaborador** obrigado a indenizar a **Guidance**, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento do acima estabelecido pode violar as leis cíveis e penais, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do **Colaborador** se este for sócio da **Guidance**, sem prejuízo do direito da **Guidance** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O **Colaborador** expressamente autoriza a **Guidance** a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito de a **Guidance** exigir do **Colaborador** o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo **Colaborador** em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o **Colaborador** for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O **Colaborador** tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O **Colaborador** reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **Guidance** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **Guidance** e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **Guidance**, devendo todos os documentos permanecerem em poder e sob a custódia da **Guidance**, salvo se em virtude de interesses da **Guidance** for necessário que o **Colaborador** mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **Guidance**;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do **Colaborador**, o **Colaborador** deverá restituir imediatamente à **Guidance** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **Guidance**, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo **Colaborador**, de softwares não homologados pela **Guidance** no equipamento do mesmo.

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

5. Ocorrendo a hipótese de o **Colaborador** ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações

de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o **Colaborador** deverá notificar imediatamente a **Guidance**, permitindo que a **Guidance** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a **Guidance** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o **Colaborador** poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o **Colaborador** esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a **Guidance** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do **Colaborador**, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do **Colaborador** com a **Guidance**, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o **Colaborador** às sanções que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Risco e Compliance, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20[•].

Colaborador

Guidance Gestora de Recursos Ltda.